

PRORROGAÇÃO DA RESOLUÇÃO No. 476/85
PELA QUAL SE ESTABELECE UM ADICIO
NAL DE 10 POR CENTO ÀS IMPORTAÇÕES

ALADI/CR/di 149.3
REPRESENTAÇÃO DA ARGENTINA
17 de abril de 1986

Montevideu, em 11 de abril de 1986.

No. 43/86

Senhor Secretário-Geral,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para levar a seu conhecimento e ao das demais Representações acreditadas no Comitê de Representantes que, em virtude da Resolução no. 286/86 do Ministério de Economia de meu país, dispôs-se a prorrogação, até 31 de dezembro do presente ano, da Resolução no. 476/85, cuja cópia se anexa. (*)

Sem outro particular, cumprimento Vossa Excelência com as expressões da minha mais distinta consideração. (a) Ricardo H. Campero, Embaixador, Representante Permanente da Argentina junto à ALADI.

Ao Excelentíssimo
Senhor Embaixador
Doutor Juan José Real,
Secretário-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração
Nesta

(*) Nota da Secretaria: A Resolução no. 476/85 foi publicada no documento ALADI/CR/di 149.